EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TORRES/RS

INCIDENTE N. 5000605-42.2021.8.21.0072
VINCULADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003572-94.2020.8.21.0072

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **BANALEFFA COMERCIO E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA, FRUTILEFFA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** e **LOG LEFFA TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

I
DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. Conforme informações fornecidas pela Recuperanda, a operação permaneceu ativa no mês de agosto, sendo possível manter em dia os pagamentos dos fornecedores e salários dos funcionários. No entanto, foi relatado que não foi possível adimplir com o INSS, justificando tal inadimplemento pelo aumento das vendas ocorrido no mês de agosto, o que exigiu investimentos em novas cargas, além do aumento nos preços de alguns produtos, como mamão e maracujá. A Recuperanda, contudo, informou que já está diligenciando para efetivar o parcelamento do débito.

2. Cumpre ressaltar, ainda, que não foram identificados problemas relevantes que pudessem comprometer o adequado funcionamento da frota de caminhões, garantindo, assim, a continuidade das atividades de transporte sem maiores percalços.

3. Com o propósito de conferir transparência ao processo, a Administração Judicial disponibiliza, abaixo, alguns registros fotográficos realizados, veja-se:

A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/MmosDObyCTI?si=1IHvCCrCRUODjmKB ou *QR Code* abaixo:

4. Por fim, importante destacar que no mês de **agosto** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em vista que não houve o envio dos documentos em tempo hábil para que a equipe da Administração Judicial pudesse realizar a análise para apresentação de relatório.

5. Diante disso, requer a intimação da Recuperanda para apresentação da documentação referente aos meses de junho e julho de 2025.

II
DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. De outro canto, informa que, devido ao fato de não ter sido apresentada a documentação em tempo hábil, não foi possível verificar quaisquer movimentações de pagamentos a credores durante o período de junho e julho de 2025, mantendo-se, por ora, o status de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos mesmos moldes do último relatório, apresentado no Evento 219 – ANEXO3.

7. Dessa forma, a Administração Judicial deixa de apresentar relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, tendo em vista a impossibilidade de confirmação de movimentações/pagamentos no período.

8. Assevera-se que, ainda que não se tenha obtido verificação das movimentações de pagamentos, o Plano de Recuperação Judicial não foi descumprido, mantendo-se hígidas as disposições aprovadas na Assembleia Geral de Credores.

III
CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. **Isso posto**, a Administração Judicial **INFORMA** que, considerando as razões acima, não foi possível apresentar o Relatório de Mensal de Atividades no presente mês, **REQUERENDO** a intimação da Recuperanda para apresentação dos balancetes mensais de junho e julho de 2025.

14. Ainda, **INFORMA** que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

15. Ao fim, **REITERA** que deixou de apresentar o Relatório sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial tendo em vista a impossibilidade de verificação de quaisquer movimentações no período, mantendo-se, por ora, o status de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos mesmos moldes do último relatório, apresentado no Evento 219 – ANEXO3. Ressalta que não há descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Torres, 05 de setembro de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886